



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Flávio Henrique Pereira, Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Licitação, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre - PR, realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, destinados ao atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado, de serviços de fonoaudiologia e psicologia para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como de serviços de psicologia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 80/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

5 de dezembro de 2025, às 08:00 horas

DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

5 de dezembro de 2026, às 23:59 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, destinados ao atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado, de serviços de fonoaudiologia e psicologia para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como de serviços de psicologia para a Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 80/2025.

2.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3. DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O valor máximo estimado para o serviço objeto deste edital é de **R\$ 796.367,16 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, prazo que terá validade este credenciamento.

3.2. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	PSICÓLOGO - 40 horas semanais	Mês	12	R\$ 3.166,52	R\$ 37.998,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
2	PSICÓLOGO - 40 horas semanais	Mês	12	R\$ 3.166,52	R\$ 37.998,24
3	FONOAUDIÓLOGO - 20h semanais	Mês	12	R\$ 2.955,41	R\$ 35.464,92
CEMAE – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO					
4	Fonoaudiólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 98,98	R\$ 117.588,24
5	Fonoaudiólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 98,98	R\$ 117.588,24
6	Psicopedagogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 96,78	R\$ 114.974,64
7	Psicopedagogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 96,78	R\$ 114.974,64
8	Psicólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos.	Sessão	1.188	R\$ 92,50	R\$ 109.890,00



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).				
9	Psicólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 92,50	R\$ 109.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 796.367,16

3.3. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas e pessoas físicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas e pessoas físicas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

4.3. A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pelo Agente de Contratação na data da conferência dos documentos e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021; (CADASTRO FACULTATIVO);

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

4.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

4.4. Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

4.5. A inabilitação em decorrência do que trata o item 4.2 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a documentação **EXCLUSIVAMENTE** na forma eletrônica através da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

5.1.1. Os participantes que desejem operar por meio da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio <https://bnc.org.br/>.

5.1.2. **O agente de contratação ou comissão de contratação não se responsabilizam pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.**

5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.4. Todos os documentos deverão estar em formato .pdf.

5.5. A documentação referente aos **Anexos II, Anexo III e Anexo IV** deverão estar devidamente datadas e assinadas, sendo aceita assinatura na forma digital ou manual.

5.6. **O Município não se responsabilizará pelos documentos que não estiverem anexados de forma correta na plataforma.**

5.7. **É de responsabilidade do interessado conferir a documentação antes de anexar na plataforma.**

5.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.8.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela interessada.

5.9. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5.10. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados neste edital.

5.11. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.1. PESSOA JURÍDICA

6.1.1.1. Requerimento para Credenciamento conforme **Anexo II**, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.1.2. Cópia do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

6.1.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.1.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

6.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.1.9. Relação dos profissionais (psicólogos, fonoaudiólogos e/ou psicopedagogos) à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – **Anexo III**.

6.1.1.10. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

6.1.1.11. Cópia da titulação dos psicólogos, fonoaudiólogos e/ou psicopedagogos, incluindo diploma ou declaração de conclusão do curso emitida pela respectiva Faculdade ou



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Universidade, bem como comprovação de inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para psicólogos e no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) para fonoaudiólogos, referente aos profissionais listados no Anexo III.

6.1.1.12. Atestado firmado por órgão público ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto, iguais ou similares, bem como a boa execução dos mesmos (não há necessidade de os atestados terem os mesmos quantitativos do solicitado neste credenciamento);

6.1.1.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.1.14. Declaração unificada conforme **Anexo IV**.

6.1.2. **PESSOA FÍSICA**

6.1.2.1. Requerimento para credenciamento conforme **Anexo II**, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.2.2. Cópia de documento oficial com foto (RG, CNH, passaporte, etc) e a inscrição no CPF/MF.

6.1.2.3. Comprovante de residência atualizado, referente ao último mês.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.2.8. Cópia da titulação dos psicólogos, fonoaudiólogos e/ou psicopedagogos, incluindo diploma ou declaração de conclusão do curso emitida pela respectiva Faculdade ou Universidade, bem como comprovação de inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para psicólogos e no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) para fonoaudiólogos.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.2.9. Atestado firmado por órgão público ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto, iguais ou similares, bem como a boa execução dos mesmos (não há necessidade de os atestados terem os mesmos quantitativos do solicitado neste credenciamento);

6.1.2.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.11. Declaração unificada conforme **Anexo IV**.

6.1.2.12. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS.

6.1.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. FONOAUDIÓLOGO

6.1.3.1.1. Deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;

6.1.3.1.2. Comprovação de registro no conselho de classe competente – Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

6.1.3.1.3. **Para atendimento no CEMAE - Centro Municipal de Atendimento Especializado: (ITEM 4 e ITEM 5):** Comprovação de conclusão de especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada).

6.1.3.2. PSICOPEDAGOGO

6.1.3.2.1. Deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;

6.1.3.2.2. Especialização em Psicopedagogia;

6.1.3.2.3. **Para atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado: (ITEM 6 e ITEM 7):** Comprovação de conclusão de especialização em ABA (Análise de Comportamento Aplicada).

6.1.3.3. PSICÓLOGO

6.1.3.3.1. Deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.3.3.2. Comprovação de registro no conselho de classe competente, Conselho Regional de Psicologia (CRP);

6.1.3.3.3. **Para atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado: (ITEM 8 e ITEM 9):** Comprovação de conclusão de especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada).

6.2. Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

6.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6.4. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento dos documentos na plataforma, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem a documentação em desconformidade ou incompatíveis.

7.2. Serão credenciadas as pessoas físicas e jurídicas cuja documentação atenda as exigências estipuladas neste edital.

7.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, promovendo sua atualização sempre que houver novos credenciados.

8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

8.1.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de envio dos documentos de habilitação na plataforma, passando pelo Agente de Contratação e equipe de apoio para conferência da documentação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.2. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

8.3. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

8.4. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

8.5. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.6. Analisados os documentos, o(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento dos interessados, declarando-os habilitados ou inabilitados para o certame.

8.7. Após a habilitação dos interessados, a vaga será distribuída em sessão pública, por sorteio, quando houver mais de um interessado na mesma vaga. Para condução do levantamento da demanda e distribuição da vaga, será nomeada comissão específica para este fim, a qual realizará sessão pública com **convocação dos credenciados/interessados através do Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP.**

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados via plataforma ou por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/chamamentoPublico>.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados via plataforma ou por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

10.2. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas ao edital retificado, se for o caso.

10.3. Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**.

10.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas via plataforma e e-mail.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. As retificações do edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão incluídas no processo administrativo e disponibilizados em tempo real na transparência pública municipal, disponível no endereço <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/chamamentoPublico>.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. Estando a pessoa jurídica/física habilitada, e após concluída a devida Inexigibilidade de Licitação, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo.

11.1.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente através de certificado digital ou manualmente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.2. A critério da proponente, o prazo para assinatura do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

11.2. O presente edital, o termo de referência e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.3. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo: empenhos, solicitações de compra, prestação dos serviços, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

11.5. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.

11.6. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

11.7. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

11.8. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

12. DO PREÇO

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela presente no item 3.2 do edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento do Anexo II.

12.2. Os valores estipulados neste edital serão reajustados na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação e equipe de apoio que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá a Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até seis anos.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública de análise dos documentos no processo administrativo disponível na íntegra em tempo real no portal da transparência municipal.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ranchoalegre.pr.gov.br/>.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.10.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

16.10.3. ANEXO III – Relação dos Profissionais que Prestarão os Serviços.

16.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.

16.10.5. ANEXO V – Ofício – Funções do Psicólogo e do Fonoaudiólogo da Secretaria Municipal de Saúde.

16.10.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Rancho Alegre, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, destinados ao atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado, de serviços de fonoaudiologia e psicologia para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como de serviços de psicologia para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	PSICÓLOGO - 40 horas semanais	Mês	12	R\$ 3.166,52	R\$ 37.998,24
2	PSICÓLOGO - 40 horas semanais	Mês	12	R\$ 3.166,52	R\$ 37.998,24
3	FONOAUDIÓLOGO - 20h semanais	Mês	12	R\$ 2.955,41	R\$ 35.464,92
4	Fonoaudiólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 98,98	R\$ 117.588,24
5	Fonoaudiólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 98,98	R\$ 117.588,24
6	Psicopedagogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 96,78	R\$ 114.974,64
7	Psicopedagogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de	Sessão	1.188	R\$ 96,78	R\$ 114.974,64



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).				
8	Psicólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 92,50	R\$ 109.890,00
9	Psicólogo – sessão de atendimento com duração de 40 minutos. O profissional deverá apresentar comprovação de conclusão de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).	Sessão	1.188	R\$ 92,50	R\$ 109.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 796.367,16

Obs.: I – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social: os profissionais atuarão em regime de carga horária semanal fixa (20h ou 40h).

II – CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado: os profissionais atuarão mediante atendimento terapêutico por sessão individual de 40 minutos, sendo a remuneração calculada por sessão efetivamente realizada.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 028/2023.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de pedido de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, destinados ao atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.2. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, mas será acrescentado na próxima revisão do Plano de Contratação Anual.

2.4. Adicionalmente, o município possui concurso público vigente para o cargo de psicólogo, mas não há candidatos classificados disponíveis para convocação. Assim, o credenciamento é a forma de garantir a continuidade e regularidade do atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, destinados ao atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Após o credenciamento dos profissionais as vagas serão distribuídas em sessão pública, por sorteio, o contrato terá vigência de 12 meses, quando houver mais de um interessado na mesma vaga, para condução do levantamento da demanda e distribuição das vagas, será nomeada comissão específica para este fim, a qual realizará sessões públicas com convocações dos credenciados/interessados através do diário oficial eletrônico do município

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço se dará a partir da contratação, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.3. As atribuições dos profissionais credenciados para o atendimento no CEMAE estão definidas no Anexo I da Lei Nº 606/2025.

• **Psicólogo:** Aplica testes psicológicos, investiga transtornos de aprendizagem, observa o comportamento dos alunos e orienta professores e pais. Também elabora laudos e pareceres técnicos e documenta a evolução dos alunos.

• **Psicopedagogo:** Identifica fatores que interferem na aprendizagem, como dificuldades cognitivas e emocionais, e aplica instrumentos específicos para analisar habilidades acadêmicas. Desenvolve estratégias de apoio personalizadas, estimula a autonomia dos alunos e orienta a equipe escolar e as famílias.

• **Fonoaudiólogo:** Identifica dificuldades na fala, linguagem, audição, voz e fluência, além de realizar triagens auditivas. Conduz terapias individualizadas ou em grupo, estimula habilidades relacionadas à consciência fonológica e colabora com outros profissionais para um atendimento integral. **(Descrição completa está no Anexo I, da Lei Nº 606/2025).**

Exige-se a especialização em ABA para os profissionais do CEMAE, a fim de assegurar atendimento qualificado e baseado em metodologia científica adequada ao desenvolvimento infantil.

5.4. Atribuições do Psicólogo – Secretaria Municipal de Assistência Social. O profissional de Psicologia atuará nas unidades do CRAS e CREAS, desempenhando as seguintes atribuições:

- Realizar escuta qualificada, acompanhamento e orientação a indivíduos e famílias em situação de risco social, no âmbito do PAEFI;
- Conduzir grupos de apoio voltados a crianças, mulheres, idosos e demais públicos em situação de violência, promovendo acolhimento, fortalecimento de vínculos e reintegração social;
- Efetuar atendimentos individuais e coletivos a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), bem como oferecer orientação a seus familiares;
- Acompanhar famílias em situação de afastamento temporário de vínculos;
- Participar de visitas domiciliares para fins de monitoramento, avaliação e apoio às famílias;
- Planejar, desenvolver e coordenar oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em diversas áreas (ex.: artesanato, informática, entre outras);
- Realizar atendimentos emergenciais, encaminhando usuários a serviços, programas ou benefícios socioassistenciais adequados;
- Apoiar a coordenação de equipe, orientando ações em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social;
- Incentivar práticas de escuta ativa e de comunicação assertiva no âmbito da equipe multiprofissional;
- Elaborar e executar projetos, em articulação com a rede socioassistencial, voltados à promoção da autonomia, do protagonismo e da consciência cidadã da comunidade.

5.5. Descrição detalhada para atuação na área da saúde (conforme Ofício – Anexo V), sendo apresentadas a seguir as atribuições de forma resumida.

- **Psicólogo(a)**



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- Atuar em programas específicos na área de psicologia clínica, realizando estudos, pesquisas e avaliações sobre o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos.
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social.
- Planejar e executar atividades e intervenções utilizando técnicas psicológicas aplicadas às áreas clínica, social e organizacional.
- Realizar psicodiagnósticos e emitir parecer técnico sobre a intensidade das patologias e a modalidade de atendimento indicada.
- Atuar em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento e execução de ações de prevenção e promoção da saúde mental.
- Prestar atendimento psicológico à população, de forma preventiva, informativa ou psicoterapêutica, visando à promoção da saúde mental.
- Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais e em grupo, conforme a demanda e a problemática específica do usuário.
- Avaliar, planejar, desenvolver, executar e acompanhar intervenções psicológicas e sociais, emitindo relatórios e pareceres técnicos.
- Efetuar encaminhamento de pacientes para outros serviços especializados em saúde mental, quando necessário.
- Participar de programas e ações de saúde mental, promovendo atividades com a comunidade voltadas à prevenção e à coparticipação social.
- Colaborar na elaboração de normas, técnicas, materiais e instrumentos necessários à execução das atividades da área.
- Integrar equipes multiprofissionais em projetos e pesquisas voltadas ao aprimoramento das práticas psicológicas.
- Participar de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre a incidência e prevalência de transtornos mentais.
- Promover a reeducação de crianças e adolescentes em casos de desajustamento escolar ou familiar.
- Prestar orientação técnica aos profissionais da rede de saúde e assistência, visando ao correto fluxo e encaminhamento dos atendimentos.
- Programar e executar políticas públicas municipais voltadas à criança, ao adolescente e à família.
- Elaborar e aplicar o fluxo de pacientes entre os dispositivos da rede municipal de atenção psicossocial.
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, constituindo espaços de reabilitação psicossocial, como oficinas comunitárias e parcerias intersetoriais (conselhos tutelares, associações de bairro, rede municipal etc.).
- Elaborar Projetos Terapêuticos Singulares, identificando fatores de risco e promovendo intervenções precoces para prevenção e/ou minimização de distúrbios psíquicos.
- Trabalhar com pais e filhos em atividades de estimulação precoce, neuroplasticidade e desenvolvimento infantil.
- Realizar triagens e avaliações de distúrbios psíquicos e/ou sociais.
- Atuar em grupos terapêuticos com pacientes com transtornos de ansiedade, uso de substâncias psicoativas e outras condições que afetem o convívio social.
- Atuar como instrutor(a) em treinamentos e eventos técnicos, mediante qualificação e autorização prévia.
- Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao desempenho das atividades profissionais.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício das atribuições.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e o local de trabalho sob sua responsabilidade.
- Coordenar e supervisionar atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos que incluam tratamento psicológico.
- Realizar e participar de pesquisas voltadas à ampliação do conhecimento teórico e prático no campo da saúde mental.
- Atuar junto às equipes multiprofissionais, contribuindo para a compreensão dos fatores emocionais que interferem na saúde geral do indivíduo.
- Participar de programas de atenção primária em unidades básicas, ambulatorios e na comunidade, organizando grupos de prevenção de doenças e promoção da saúde mental.
- Prestar apoio matricial à rede de atendimento, articulando-se com outros serviços públicos e comunitários.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo, conforme determinação superior, visando à eficiência dos serviços públicos.

• Fonoaudiólogo(a)

- Realizar avaliações fonoaudiológicas clínicas e funcionais.
- Elaborar diagnósticos e planos terapêuticos individualizados.
- Executar terapias de habilitação e reabilitação.
- Orientar pacientes, familiares e cuidadores.
- Monitorar a evolução clínica e funcional dos atendidos.
- Desenvolver ações de educação em saúde e campanhas preventivas.
- Integrar equipes interdisciplinares e participar de discussões clínicas.
- Produzir relatórios e registros conforme protocolos da saúde pública.
- Ampliação do acesso à reabilitação da comunicação e linguagem, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.
- Acompanhamento precoce de crianças com risco de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.
- Atendimento a idosos com disfagia e outras alterações que impactam diretamente sua qualidade de vida.
- Apoio multiprofissional às equipes da Estratégia Saúde da Família, fortalecendo ações de promoção, prevenção e reabilitação.
- Redução de encaminhamentos para serviços especializados, otimizando recursos e diminuindo filas de espera.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, **Sra. LIGIA VIEIRA COSTA SILVA**.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 25/2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Municipal nº 25/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 25/2023);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 25/2023);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 25/2023);



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 25/2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 25/2023).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 25/2023).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 25/2023).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 25/2023).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.19.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. PARA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CRENCIAMENTO**. O contrato terá **vigência de 12 meses**, uma vez que a prestação de serviços em prazo inferior comprometeria a efetividade do tratamento, considerando que os processos terapêuticos exigem acompanhamento regular e progressivo para gerar resultados consistentes. Dessa forma, a contratação por 12 meses atende ao **interesse público**, garante a **qualidade do atendimento** e proporciona maior **resolutividade** na atenção prestada pelo CEMAE, pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social.

8.2. A forma e critérios para seleção do fornecedor encontram-se no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 796.367,16 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

07.001.10.301.0005.2024.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (2460 – 303)
07.001.10.301.0005.2024.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (2470 – 303)
07.002.10.301.0005.2025.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (2670 – 303)
07.002.10.301.0005.2025.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (2680 – 303)
08.001.12.361.0004.2031.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (3200 – 103)
08.001.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3210 – 103) (3220 – 104)
08.001.12.361.0004.2034.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3260 – 103)
08.001.12.365.0004.2032.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3390 – 103) (3400 – 104)
08.002.12.361.0004.2036.3.3.90.14.00.00 – CONTA DE DESPESA (3550 – 102)
08.002.12.361.0004.2038.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (3740 – 103)
08.002.12.361.0004.2038.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3750 – 103) (3760 – 104)
09.001.08.244.0009.2043.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (4030 – 000)
09.001.08.244.0009.2043.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (4040 – 000)
09.001.08.244.0009.2065.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (4070 – 000)
09.001.08.244.0009.2065.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (4080 – 000)
09.002.08.244.0009.2046.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (4120 – 000)
09.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (4130 – 000)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Local e data.

Ao
Município de Rancho Alegre – PR
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente: Edital de Credenciamento nº 000/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de educador físico.

Especificação do item	Proponente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência				R\$	R\$

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO III
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Rancho Alegre – PR
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente: Edital de Credenciamento nº 000/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de psicologia, fonoaudiologia e/ou psicopedagogia:

Nome	Nº da Inscrição no Conselho de Classe (PSICÓLOGO E FONOAUDIÓLOGO)

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao
Município de Rancho Alegre – PR
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente: Edital de Credenciamento nº 000/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Conforme dados cadastrais acima, DECLARAMOS, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 000/2025**, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO V

OFÍCIO – FUNÇÕES DO PSICÓLOGO E DO FONOAUDIÓLOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Secretaria Municipal de Saúde** tem identificado, por meio de atendimentos e encaminhamentos realizados nas unidades básicas, um aumento significativo de casos que requerem acompanhamento especializado nas áreas de comunicação, linguagem, saúde mental e desenvolvimento emocional. A presença dessas profissionais é essencial para garantir um cuidado integral e humanizado, especialmente em públicos vulneráveis como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

O **fonoaudiólogo (a)** atuará na prevenção, avaliação e reabilitação de distúrbios da fala, linguagem, audição e deglutição, contribuindo para o desenvolvimento funcional dos pacientes e para a melhoria da qualidade de vida. Já o **psicólogo (a)** será responsável por oferecer suporte emocional, realizar atendimentos clínicos, promover ações de saúde mental e colaborar com a equipe multiprofissional na construção de estratégias de acolhimento e intervenção. A contratação dessas profissionais representa um avanço importante na consolidação de uma rede de atenção à saúde mais eficiente, resolutiva e alinhada às necessidades reais da nossa comunidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

PSICÓLOGO (A)

- Atuar em programa específico, na área de psicologia clínica: estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento clínico, orientação e educação.
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.
- Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas clínicas psicológicas.
- Realizar psicodiagnósticos dos usuários do programa específico, avaliar a intensidade das patologias para fins de modalidade dos usuários.
- Atuar em equipe multiprofissional no diagnóstico e elaboração de atividades de prevenção e promoção da saúde e desempenhar outras atividades afins.
- Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem.
- Realizar tarefas inerentes à psicologia em geral. - Prestar atendimento psicológico a população, quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental.
- Prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do cliente e suas necessidades na Atenção Primária.
- Avaliar, planejar, desenvolver, executar, acompanhar, diagnosticar e emitir parecer técnico e intervenções sociais diversas no que se refere ao acompanhamento e/ou atendimento do cliente.
- Realizar encaminhamento de pacientes para outros serviços especializados em saúde mental.
- Participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade visando o esclarecimento e coparticipação.
- Participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos.
- Participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos de acordo com padrões propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse da instituição.
- Participar de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental.
- Promover a reeducação de crianças/adolescentes no caso de desajustamento escolar ou familiar.
- Prestar orientação aos profissionais de saúde e toda rede de serviços para desenvolver um fluxo correto de trabalho.
- Programar e executar políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente.
- Elaborar e aplicar o fluxo de pacientes entre a rede disponível do município conhecendo os vários dispositivos assistenciais que possibilitem a atenção psicossocial aos pacientes com transtornos mentais.
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro etc.
- Elaboração projetos terapêuticos singulares, identificar possibilidade de surgimento de distúrbios psíquicos ulteriores, utilizando dos indicadores de risco no desenvolvimento infantil, trabalhar precocemente em intervenções visando prevenir a instalação e/ou agravamento de distúrbios globais de desenvolvimento.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- Trabalhar com pais e filhos na modalidade de estimulação precoce, neuroplasticidade, desenvolvimento infantil.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional.
- Realizar triagens para avaliação de distúrbios psíquicos ou sociais.
- Realizar atendimentos psicológicos, de preferência, em grupos.
- Atuar em grupos com pacientes que apresentam transtorno de ansiedade generalizada (TAG) ou uso de substâncias psicotóxicas (álcool/drogas) e todos aqueles que por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais.
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas ao cargo em prol da eficiência de sua área profissional e do serviço público.
- Acolher e realizar triagem aos pacientes e destinar para grupos médicos especializados.
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela.
- Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos que incluam o tratamento psicológico em suas atividades.
- Realizar pesquisas visando à construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental.
- Atuar junto a equipes multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades.
- Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando à prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.
- Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.
- Realizar psicodiagnósticos dos usuários do programa específico, avaliar a intensidade das patologias para fins de modalidade dos usuários.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- Conhecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica.
- Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem de acordo com demanda.
- Realizar tarefas inerentes à psicologia em geral; prestando atendimento psicológico a população, quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental.
- Prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do cliente e suas necessidades.
- Realizar encaminhamento de clientes para outros serviços especializados em saúde mental; participando de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade visando o esclarecimento e coparticipação. - Promover a reeducação de crianças/adolescentes no caso de desajustamento escolar ou familiar;
- Prestar matricialmente a rede de atendimento.
- Elaborar e aplicar o fluxo de pacientes entre a rede disponível do município conhecendo os vários dispositivos assistenciais que possibilitem a atenção psicossocial aos pacientes com transtornos mentais.
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, rede municipal etc.
- Elaboração projetos terapêuticos singulares, identificar possibilidade de surgimento de distúrbios psíquicos ulteriores, utilizando dos indicadores de risco no desenvolvimento infantil, trabalhar precocemente em intervenções visando prevenir a instalação e/ou agravamento de distúrbios globais de desenvolvimento.
- Realizar triagens para avaliação de distúrbios psíquicos ou sociais.

FONOAUDIOLOGO (A)

- Realizar avaliações fonoaudiológicas clínicas e funcionais.
- Elaborar diagnósticos e planos terapêuticos individualizados.
- Executar terapias de habilitação e reabilitação.
- Orientar pacientes, familiares e cuidadores.
- Monitorar a evolução clínica e funcional dos atendidos.
- Desenvolver ações de educação em saúde e campanhas preventivas.
- Integrar equipes interdisciplinares e participar de discussões clínicas.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- Produzir relatórios e registros conforme protocolos da saúde pública.
- Ampliação do acesso à reabilitação da comunicação e linguagem, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.
- Acompanhamento precoce de crianças com risco de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.
- Atendimento a idosos com disfagia e outras alterações que impactam diretamente sua qualidade de vida.
- Apoio multiprofissional às equipes da Estratégia Saúde da Família, fortalecendo ações de promoção, prevenção e reabilitação.
- Redução de encaminhamentos para serviços especializados, otimizando recursos e diminuindo filas de espera.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CREDENCIAMENTO Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
E A EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 000/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de** pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, destinados ao atendimento no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado, de serviços de fonoaudiologia e psicologia para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como de serviços de psicologia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...			R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.3. a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.4. b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.5. c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.6. d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

13.7. e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.001.10.301.0005.2024.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (2460 – 303)
07.001.10.301.0005.2024.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (2470 – 303)
07.002.10.301.0005.2025.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (2670 – 303)
07.002.10.301.0005.2025.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (2680 – 303)
08.001.12.361.0004.2031.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (3200 – 103)
08.001.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3210 – 103) (3220 – 104)
08.001.12.361.0004.2034.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3260 – 103)
08.001.12.365.0004.2032.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3390 – 103) (3400 – 104)
08.002.12.361.0004.2036.3.3.90.14.00.00 – CONTA DE DESPESA (3550 – 102)
08.002.12.361.0004.2038.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (3740 – 103)
08.002.12.361.0004.2038.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (3750 – 103) (3760 – 104)
09.001.08.244.0009.2043.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (4030 – 000)
09.001.08.244.0009.2043.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (4040 – 000)
09.001.08.244.0009.2065.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (4070 – 000)
09.001.08.244.0009.2065.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (4080 – 000)
09.002.08.244.0009.2046.3.3.90.36.00.00 – CONTA DE DESPESA (4120 – 000)
09.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.00.00 – CONTA DE DESPESA (4130 – 000)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Rancho Alegre, ____ de _____ de ____.

Flávio Henrique Pereira
Prefeitura Municipal de Rancho
Alegre
CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

Assinaturas

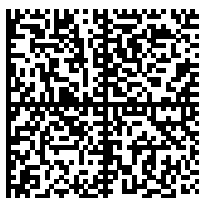
Página: 1



Documento: 932/2025 - EDITAL CREDENCIAMENTO 004-2025.pdf

Data: 14/11/2025 11:32:08

Assinatura qualificada realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 14/11/2025 11:39:59.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://ranchoalegreprscp.equiplano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com
o código 6168a890-da68-411c-bb0b-0ad622c34dba